



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

EDITAL N.º 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Felixlândia - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1854, de 14 de abril de 2015, torna público o processo de escolha SUPLEMENTAR e abre as inscrições para escolha dos membros suplentes para atuarem no Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felixlândia/MG e será observado o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
ATO	PRAZO
Publicação do Edital	22/02/2021
Inscrições	22/02/2021 a 12/03/2021
Publicação da relação de candidatos	15/03/2021
Impugnação dos candidatos	16/03/2021 a 18/03/2021
Campanha eleitoral	15/03/2021 a 08/04/2021
Publicação da relação final de candidatos	26/03/2021
Eleição	11/04/2021
Publicação do resultado das eleições	12/04/2021
Impugnação do resultado das eleições	13/04/2021 a 15/04/2021
Publicação do resultado final das eleições	16/04/2021 a 23/04/2021
Posse dos eleitos	Até 30/04/2021



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

1.1.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas às eleições previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, vedações, votação e campanha eleitoral.

1.1.2. Em todas as fases e etapas do presente processo de escolha, deverão ser respeitadas e obedecidas as normas de prevenção e controle à COVID-19, em especial as que dizem respeito ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel e outras determinadas pelos órgãos de vigilância em saúde em nível federal, estadual e municipal.

1.1.3. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros do aludido Conselho, conforme ata de reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo de escolha SUPLEMENTAR para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Felixlândia, destina-se, exclusivamente, para a seleção de, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar, para que, em caso de necessidade, sejam convocados para tomar posse no cargo, para cumprimento de mandato de até 4 (quatro) anos, no período compreendido entre de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 a 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10 a 12 da Lei Municipal nº 1854/2015.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal conforme disposto na lei Municipal 1800/2012.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

1.5.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1854/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedente expedido pela Polícia Civil de Minas Gerais e certidões judiciais negativas cível e criminal expedidas pela Justiça Estadual de Minas Gerais e Justiça Federal, de 1º e 2º Graus das comarcas de residência dos últimos 5 anos;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

III. residir no município de Felixlândia;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio completo, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar do Município de Felixlândia;

VIII. estar em pleno gozo das faculdades mentais para o exercício da função, comprovado por atestado expedido por psicólogo.

IX. comprovar capacidade física para o exercício da função, comprovado por atestado expedido por médico do trabalho.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

3.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

- a) inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- b) eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período de 22 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021.

4.4 As inscrições serão feitas à Rua Osvaldo Cruz, nº 12, Bairro Capitão Custódio (antigo prédio do CNEC), de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:00 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

4.5. No ato de inscrição o candidato deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar um documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas, será publicada no Mural da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 102, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), remetendo-se cópia para o Ministério Público.

4.9. Não será autorizada a inscrição por meio de procuração ou por qualquer outro meio que não o presencial.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. No dia 15 de março de 2021, será divulgada a lista dos candidatos inscritos, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.2. A candidatura é individual, não sendo permitida a formação de chapas.

5.3. Dos Votantes:

5.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores em qualquer das seções eleitorais do Município de Felixlândia.

5.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou outro documento que comprove sua situação de eleitor no município de Felixlândia e documento oficial de identidade com foto.

5.3.3 Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

5.3.4 É vedado o voto por procuração.

5.4. Da Campanha Eleitoral:

5.4.1 Das Modalidades de Campanhas Admitidas

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos habilitados, conforme o item 5.1.5 deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e utilização de mídias sociais, vedada a distribuição panfletos, santinhos ou qualquer material físico.

c) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

5.4.2. Das Proibições:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, carros de som, etc), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro.
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas, prevista no item 5.1.5;
- e) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover campanha de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

h) A propaganda encerrar-se-á no dia 09 de abril de 2021, a partir de quando não será permitida a realização de mais nenhum ato de campanha, e não será permitida no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda que caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.4.3 Das Penalidades:

5.4.3.1 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

5.4.3.1.1 O candidato que tiver sua candidatura impugnada, respeitada ampla defesa e o contraditório e esgotados os recursos administrativos, será impedido de continuar no processo de escolha, sendo eventuais votos recebidos declarados como nulos, nos termos da legislação eleitoral.

5.4.3.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

5.4.3.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.4.3.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

5.4.3.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.4.3.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.5. Da Votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 11 de abril de 2021, no Centro Comunitário Municipal, localizado à Rua Coronel Efred Epfânio, nº69, Centro, do horário de 08:00 às 12:00 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

- a) Às 12:00 hs do dia da eleição, caso ainda tenha votantes nas filas de votação serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento que comprove sua condição de eleitor no município de Felixlândia, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar o processo de votação e apuração;

5.5.2 Será utilizado no processo o voto com cédula.

5.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.6. Da Mesa de Votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou cidadãos de notória conduta ilibada escolhidos pela Comissão Organizadora, devidamente cadastrados.

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação, com ajuda da Comissão Organizadora e do CMDCA;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

5.7.1. Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração e, em seguida, encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

5.7.2. A Comissão Organizadora, de posse de todas as atas de votação e apuração, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

5.7.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

5.7.4. O resultado final da eleição deverá ser divulgado imediatamente após a apuração da votação e será publicado no dia 12 de abril de 2021 no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.7.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação para a classificação.

5.7.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado para a classificação do candidato:

- a) mais idoso;
- b) maior nível de escolaridade;
- c) que tiver servido ao tribunal do júri.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, a assunção do cargo apenas se dará na hipótese que não configure o impedimento.



7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Será admitido impugnação ou recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.

7.1.1. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos verbalmente.

7.2. O prazo para interposição de impugnação será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3. Admitir-se-á apenas uma impugnação por candidato, para cada evento referido no item 7.1 deste Edital, devidamente fundamentada, sendo desconsiderada impugnação de igual teor.

7.4. A impugnação dirigida à Comissão Organizadora deverá ser protocolada na sede do CMDCA nos horários das 13:00 às 16:00 horas em dias úteis.

7.5. A impugnação interposta fora do respectivo prazo não será aceita.

7.6. Não será aceita a impugnação interposta sem provas documentais do fato, sendo admitida a apresentação de fotografias e vídeos em CD, DVD ou pen-drive, que serão anexados aos autos do procedimento de impugnação.

7.7. As impugnações devem ser apresentadas na forma digitada ou datilografadas, em 02 (duas) vias (original e cópia), não sendo aceitas impugnações manuscritas, devendo:

I – ser assinada pelo impugnante;

II – vir acompanhada de declaração de que os fatos constantes na impugnação são verdadeiros e serão comprovados por meio de prova documental.

7.8. Diante da impugnação, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos impugnados no prazo de 01 dia, concedendo-lhes prazo de 02 dias para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, no prazo máximo de 03 dias após o transcorrido o prazo de apresentação da defesa.

7.8.1. A notificação ocorrerá por meio de mensagem enviada ao telefone e/ou ao e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo considerada como entregue, recebida e lida pelo candidato no dia do envio.

7.8.2. Cabe ao candidato realizar a verificação de suas notificações realizadas no modo previsto no item 7.8.1, não podendo alegar desconhecimento das mesmas para quaisquer fins.

7.8.3. A comissão organizadora providenciará a impressão dos comprovantes de envio das mensagens e o certificará.

7.9. Da decisão da Comissão organizadora caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 01 dia, que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.10. Na ocorrência do disposto nos itens 7.8 e 7.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

7.11. As decisões das impugnações e dos recursos serão publicadas na sede do CMDCA, valendo a publicação como prova de intimação, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1. Decididos as eventuais impugnações e recursos, a Comissão Organizadora deverá publicar no mural da Prefeitura o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, em até 05 dias.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares suplentes eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado na mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para conhecimento da comunidade.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, até 02 (dois) dias antes da posse.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. O candidato eleito que não comparecer para as formalidades da posse será reclassificado como último suplente.

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

- 9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA.
- 9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 9.10. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 9.11. Os membros escolhidos como conselheiros suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Felixlândia, 22 de fevereiro de 2021.

Elza Helena Kipgen Taranto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME		
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
CPF	RG	
ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE ()	TELEFONE ()	NOME PARA URNA (CÉDULA DE VOTAÇÃO)
E-MAIL		

Requeiro à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar Substituto do Município de Felixlândia para o quadriênio 2020/2023, nos termos do Edital CMDCA 001/2021.

Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro que tenho conhecimento e aceito as condições deste processo de escolha, tais como se acham definidas no Edital CMDCA 001/2021, acerca das quais não poderei alegar desconhecimento e que conheço o Edital e preencho todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Declaro ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar do Município de Felixlândia.

Declaro também que apresento neste ato cópia dos seguintes documentos, que conferem com os originais, os quais apresentarei a qualquer momento que for solicitado pela comissão eleitoral ou na ocasião da posse.

- I. atestado de antecedente criminal expedido pela Polícia Civil de Minas Gerais;
- II. certidões judiciais negativas cível e criminal expedidas pela Justiça Estadual de Minas Gerais de 1º e 2º Grau;

Assinatura do requerente: _____



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

- III. certidões judiciais negativas cível e criminal expedidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau;
- IV. documento oficial de identificação com foto;
- V. comprovante de residência;
- VI. comprovante de escolaridade;
- VII. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX. comprovante de estar em pleno gozo das faculdades mentais para o exercício da função, comprovado por atestado expedido por psicólogo;
- X. comprovante de capacidade física para o exercício da função, comprovado por atestado expedido por médico do trabalho.

Declaro, por fim, que tenho conhecimento dos itens 7.8.1 e 7.8.2 do Edital de que as notificações relativas a possíveis impugnações ocorrerão por meio de mensagem enviada ao telefone e/ou ao e-mail que informo no ato desta inscrição, que será considerada como entregue, recebida e lida no dia do envio pela comissão organizadora e me comprometo a realizar a verificação de o(s) telefone(s) e e-mail informados neste ato para conhecimento das notificações realizadas no modo previsto no item 7.8.1, não podendo alegar desconhecimento das mesmas para quaisquer fins.

Felixlândia, ____/____/2021.

Assinatura do requerente

PARA USO E PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CMDCA		
RECEBIMENTO	DATA:	HORA:
ASSINATURA DO CONSELHEIRO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		NÚMERO ATRIBUÍDO À INSCRIÇÃO